



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

João

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

JUSTIFICATIVA

Ibiúna, 19/03/24

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 014, de 06 de março de 2024, que **"Dispõe sobre a alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024 para autorizar o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Contribuição às APM's - Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município de Ibiúna, e dá outras providências"**.

O projeto faz-se necessário, para que o município possa repassar recursos através de contribuição, as APM's visando a estruturação das mesmas.

Essa estruturação se faz necessária, para atender as exigências legais destas Associações, bem como para poder buscar recursos junto ao Governo Federal.

O projeto contempla ainda a abertura de Crédito para fazer frente a despesa pretendida.

Os recursos para abertura dos créditos serão provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária da despesa.

02.09 – Secretaria Municipal de Educação

02.09.03 – Ensino Fundamental

12.361.2003.2028 – Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha	Unidade Orç.	Func. Programática	Natureza da Despesa	Dest.Rec.	Valor R\$
214	02.09.03	12.361.2003.2028	3.3.90.46 – Auxílio Aliment.	1.220	54.000,00
TOTAL DOS RECURSOS					54.000,00

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 411

Recebido em 11 de 03 de 2024

Prazo Venc. em de de

Recebido por

Camara Municipal da Estância

Turística de Ibiúna

Recebido em, 19/03/2024

10.341

Sec. do Proc. Legislativo

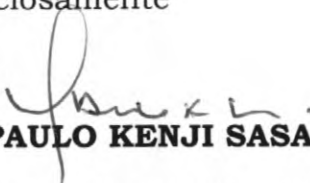


Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

203

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor

ARMELINO MOREIRA JUNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

411

PROJETO DE LEI N.º 014
DE 06 DE MARÇO DE 2024

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 12 DE 03 DE 2024
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024, para autorizar o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Contribuição às APM's – Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município de Ibiúna, e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar no exercício de 2024, recursos financeiros, por meio de Contribuição, em parcela única no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** a cada uma das Associações de Pais e Mestres das escolas do município de Ibiúna, visando à cooperação para o fortalecimento de ações da comunidade escolar, no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, às seguintes Associações de Pais e Mestres:

	RAZÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES	CNPJ
01	A.P.M da E. M. Hora Alegre Profª Oriane C.de Paula	23.434.837/0001-44
02	A.P.M da E. M. Alexandre Vannuchi Leme	50.803.899/0001-59
03	A.P.M da E. M. Antônio Coelho Ramalho	01.268.966/0001-77
04	A.P.M da E. M. Célia Carmelo da Silva	05.075.805/0001-18
05	A.P.M da E. M. Maria Benedita Rodrigues	06.174.998/0001-27
06	A.P.M da E. M. Profª Márcia Belmiro do Lago	07.441.955/0001-23
07	A.P.M da E. M. Moyses José Godinho	58.993.932/0001-62
08	A.P.M do N.E. E.M. Profª Inês Nunes Makiyama	15.612.620/0001-59
09	A.P.M da E. M. Maria Aparecida Gabriel Cardoso	07.625.495/0001-93
10	A.P.M da E. M. Profª Yolanda Agostinho de Lima	01.335.683/0001-09
11	A.P.M da E. M. Bairro Manual Clemente	01.269.162/0001-92
12	A.P.M da E. M. Bairro Morro Grande	58.987.546/0001-68
13	A.P.M da E. M. Bairro Recanto Primavera	07.388.486/0001-26
14	A.P.M da E. M. Benedita Cordeiro Medelo	50.813.849/0001-52



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

05

15	A.P.M da E. M. Benedito Antônio Leite	50.821.090/0001-89
16	A.P.M da E. M. Benedito Luiz Braga	50.358.472/0001-99
17	A.P.M da E. M. Criança Feliz Profª Vitória E. M. Cordeiro	11.126.439/0001-81
18	A.P.M da E. M. Guilhermina Paula Domingues	11.273.971/0001-21
19	A.P.M da E. M. Joana Maria de Goes	11.025.360/0001-64
20	A.P.M da E. M. João Cardoso de Moraes	05.075.801/0001-30
21	A.P.M da E. M. José Gabriel Machado	50.804.061/0001-80
22	A.P.M da E. M. Mundo Encantado	15.696.413/0001-20
23	A.P.M da E. M. Padre Elídio Mantovani	04.584.417/0001-08
24	A.P.M da E. M. Prefeito Seme Issa	06.248.204/0001-22
25	A.P.M da E. M. Prof. Calil Rahal Neto	08.840.826/0001-70
26	A.P.M da E. M. Raimundo Vieira Bastos	50.813.831/0001-50
27	A.P.M da E. M. Salvador Ferreira de Campos	01.119.385/0001-84
28	A.P.M da E. M. Tereza Falci	01.223.450/0001-06
29	A.P.M da E. M. Ubirajara Pedroso Domingues	07.477.399/0001-45
30	A.P.M da E. M. Vereador José Muniz	01.382.002/0001-55
31	A.P.M da E. M. Waldomiro Antônio Soares	07.487.992/0001-72
32	A.P.M da E. M. Vereador Lourival Correia de Araújo	07.545.721/0001-26
33	A.P.M da E. M. Bairro Samano	07.420.605/0001-80
34	A.P.M da E. M. Luiz Gonzaga Soares	58.987.157/0001-32
35	A.P.M da E. M. Mafalda Dalpra Matiusso	11.253.525/0001-55
36	A.P.M da E. M. Recanto Feliz	16.897.085/0001-92
37	A.P.M da E. M. Zeni Soares Ramalho	50.804.053/0001-33
38	A.P.M da E. M. Gabriela Cipulo	53.565.422/0001-70
39	A.P.M da E. M. Izaura Martinho do Nascimento	53.009.933/0001-06
40	A.P.M da E. M. Cezira Bolgioni Folena	52.833.767/0001-98
41	A.P.M da E. M. João Batista Dias	53.674.615/0001-60
42	A.P.M da E. M. Recanto das Flores	53.569.677/0001-01
43	A.P.M da E. M. Dulce de Góes Freitas	53.677.234/0001-34
44	A.P.M da E. M. Francisco Alves da Silva	53.696.161/0001-28
45	A.P.M da E. M. Pingo de Gente Noemio Vieira da Silva	53.739.065/0001-10

Parágrafo Único – A utilização dos recursos referente ao repasse municipal, será feita para atender despesas administrativas e de custeio, podendo ser admitidas:

- I – Serviços de Contabilidade;
- II – Manutenção do CNPJ das APM's;
- III – Certificação Digital;
- IV – Serviços Cartorários;
- V – Despesas e tarifas Bancárias;
- VI – demais despesas administrativas.

4



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

Art. 2º - O prazo de vigência, para a utilização dos recursos, por parte das APM's será de 12 (doze) meses, admitido a retroatividade de despesas à janeiro de 2024.

Art. 3º - Em caráter excepcional, as despesas desta lei será processada através de adiantamento para pequenas despesas, nos termos da legislação em vigor, diretamente ao dirigente das escolas das APMs beneficiárias, relacionadas no art. 1º desta lei.

Parágrafo único: as prestações de contas deverão ser apresentadas, nos termos da legislação em vigor, até 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária suplementada por esta lei.

Art. 5º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19 de novembro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, Lei Municipal nº 2.622/2022 de 29/06/2023, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 2.657, de 21 de novembro de 2023, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei nº 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

(+)		CRÉDITO ESPECIAL	R\$ (Reais)
02	PODER EXECUTIVO		
02.09	SERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.09.03	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.2003.2028	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL		
(208) 3.3.50.41.00	Contribuições	1.220	54.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			54.000,00

Art. 7º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 6º, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, no valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** nos termos



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

07

do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária da despesa:

02.09 – Secretaria Municipal de Educação

02.09.03 – Ensino Fundamental

12.361.2003.2028 – Manutenção do Ensino Fundamental

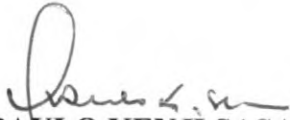
Ficha	Unidade Orç.	Func. Programática	Natureza da Despesa	Dest.Rec.	Valor R\$
214	02.09.03	12.361.2003.2028	3.3.90.46 – Auxílio Aliment.	1.220	54.000,00
TOTAL DOS RECURSOS					54.000,00

Art. 8º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de anulação parcial de elementos de despesas na mesma unidade orçamentária, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 9º – Esta lei não tem natureza ou caráter continuado, sendo que o programa estará automaticamente encerrado em 31 de dezembro de 2024, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna/SP em, 06 de março de 2024.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 29 DE 03 DE 2024
1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de março de 2024 o Projeto de Lei nº. 411 de 2024 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024, para autorizar o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Contribuição às APM's – Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município de Ibiúna, e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de março de 2024 o Projeto de Lei nº. 412 de 2024 que “Dispõe sobre denominação da Secretaria Municipal de Educação.”;

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de março de 2024 o Projeto de Lei nº. 413 de 2024 que “Dispõe sobre criação, instalação e denominação de uma Escola.”;

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 18 de março de 2024, o Projeto de Lei nº. 414 de 2024 que “Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas destiladas nos bens e próprios públicos da área central do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”;

-15
Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 416 de 2024 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024 e dá outras providências.”;

Considerando a necessária autorização legislativa para a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2024 de crédito adicional suplementar para repasse de recursos financeiros, por meio de contribuição, em parcela única no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a cada uma das Associações de Pais e Metres das Escolas do município de Ibiúna, no total de 45 unidades escolares, visando a cooperação para o fortalecimento de ações da comunidade escolar, no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, admitindo-se a retroatividade de despesas a janeiro de 2024, sendo processadas através de adiantamento para pequenas despesas, nos termos da legislação em vigor, diretamente aos dirigentes das escolas das APMS beneficiárias, com as prestações de contas devendo ser apresentadas até 31 de dezembro do corrente exercício;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar o prédio da Secretaria Municipal de Educação localizado no

 momento na Rua XV de Novembro, 220 - Centro em nosso Município, homenageando a Sra. Nydia Bello de Oliveira, prestando uma justa homenagem a ilustre Senhora pelos serviços prestados ao longo dos anos no serviço público municipal, foi a primeira mulher a ocupar o cargo de Vereadora em Ibiúna, atuou como professora, diretora e Secretária Municipal de Educação de Ibiúna, deixando um legado a todos, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome;

Considerando a necessária autorização legislativa para criar, instalar e denominar a Escola Municipal localizada na Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva 368/390, Centro em nosso Município, homenageando a Professora Sra. Claudina Xavier de Lima, de família tradicional, estimada e querida por todos que a conheceram, prestou relevantes serviços ao longo dos anos na educação municipal e estadual, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome;

Considerando a necessária autorização legislativa com o objetivo de proibir o consumo de bebidas alcoólicas destiladas, em bens e próprios públicos da área central do Município da Estância Turística de Ibiúna, exceto quando houver evento, e na sua circunscrição, realizado:- I – pelo Poder Público; ou II – por particulares, desde que previamente autorizado pelo Poder Público e num raio de cem metros do evento; com a fiscalização feita por integrantes da Guarda Civil Municipal e Fiscais Municipais a fim de cumprimento das medidas quanto a proibição do consumo de bebidas alcoólicas nas avenidas, rodovias, ruas, alamedas, calçadas, praças, ciclovias, pontes, pátios e estacionamentos dos estabelecimentos particulares que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados, a área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública, as repartições públicas e adjacências, a rodoviária, os pontos de ônibus, as escolas, o mercado municipal, as áreas de lazer e atividades esportivas, e o centro olímpico, com isso procurando erradicar, ou ao menos buscar a diminuição dos impactos sobre a sociedade, nos espaços que poderiam ser frequentados por famílias e turistas, destacando o problema relacionado à saúde pública e social, onde muitas pessoas se tornam alcoólatras, abandonam empregos, família e até suas casas, e se tornam pessoas em situação de ruas, sem qualquer perspectiva de vida;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2024 de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 2.105.000,00 (dois milhões cento e cinco mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:- I – Crédito Adicional Suplementar 02.10.03 – Hospital Municipal de Ibiúna da ficha 800 da unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.2019, natureza de despesa 3.3.90.39, destinação recurso 5.300 - R\$ 1.000.000,00; e da ficha 385 da unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.2019, natureza de despesa 3.3.90.39,



destinação recurso 5.300 - R\$ 1.105.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 2.105.000,00 (dois milhões cento e cinco mil reais) referentes aos Recursos Financeiros Emergenciais para Custeio da Atenção Especializada do Governo Federal, sendo necessária a aprovação para que a Prefeitura de Ibiúna possa aplicar os recursos financeiros emergenciais para Custeio do Hospital Municipal de Ibiúna;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 411, 412, 413, 414 e 416 de 2024 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19 DE MARÇO DE 2024.


Ronie Von
Vereador PP


Denair Cândido de Andrade
VEREADOR

LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR
histórico


Fausto Dourado
Vereador


Aladin
Vereador
(15) 99797.9843


Lucas Borba
Vereador MDB


Raimundo de Almeida Lima



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 411 de 2024

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de março de 2024 o Projeto de Lei nº. 411 de 2024 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024, para autorizar o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Contribuição às APM's – Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município de Ibiúna, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. refere-se a autorização para repassar no exercício de 2024, recursos financeiros, por meio de contribuição, em parcela única no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a cada uma das Associações de Pais e Metres das Escolas do município de Ibiúna, no total de 37 unidades escolares, visando a cooperação para o fortalecimento de ações da comunidade escolar, no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino. O artigo 2º. especifica que o prazo de vigência para utilização dos recursos por parte das APM's será de doze meses, admitindo-se a retroatividade de despesas a janeiro de 2024. O artigo 3º. também especifica que em caráter excepcional as despesas a serem autorizadas pela lei serão processadas através de adiantamento para pequenas despesas, nos termos da legislação em vigor, diretamente aos dirigentes das escolas das APMs beneficiárias discriminadas no artigo 1º. desta lei. As prestações de contas deverão ser apresentadas até 31 de dezembro do corrente exercício, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois conforme o disposto no artigo 4º. as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta da dotação orçamentária suplementada por esta lei, ou seja o crédito adicional suplementar de R\$ 54.000,00 detalhado no artigo 6º., proveniente de anulação parcial no valor de R\$ 54.000,00 da dotação orçamentária 02.09 – Secretaria Municipal de Educação, 02.09.03 – Ensino Fundamental, 12.361.2003.2028 – Manutenção do Ensino Fundamental da ficha 214, unidade orçamentária 02.09.03, funcional programática 12.361.2003.2028, natureza da despesa 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação, destinação recurso 1.220.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Projeto de Lei nº. 411 de 2024 – fls. 02

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação regimental projeto, pois a aprovação é necessária para que o município de Ibiúna possa repassar recursos através de contribuição as APM's visando a estruturação das unidades escolares.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

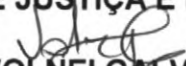
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19 DE
MARÇO DE 2024.**

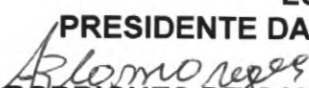

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


VOLNEI GALVÃO
MEMBRO


LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO


GERALDO FLÁVIO AMARO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 372/2024

“Dispõe sobre a alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024, para autorizar o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Contribuição às APM's – Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município de Ibiúna, e dá outras providências.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar no exercício de 2024, recursos financeiros, por meio de Contribuição, em parcela única no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** a cada uma das Associações de Pais e Mestres das escolas do município de Ibiúna, visando à cooperação para o fortalecimento de ações da comunidade escolar, no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, às seguintes Associações de Pais e Mestres:

	RAZÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES	CNPJ
01	A.P.M da E. M. Hora Alegre Profª Oriane C.de Paula	23.434.837/0001-44
02	A.P.M da E. M. Alexandre Vannuchi Leme	50.803.899/0001-59
03	A.P.M da E. M. Antônio Coelho Ramalho	01.268.966/0001-77
04	A.P.M da E. M. Célia Carmelo da Silva	05.075.805/0001-18
05	A.P.M da E. M. Maria Benedita Rodrigues	06.174.998/0001-27
06	A.P.M da E. M. Profª Márcia Belmiro do Lago	07.441.955/0001-23
07	A.P.M da E. M. Moyses José Godinho	58.993.932/0001-62
08	A.P.M do N.E. E.M. Profª Inês Nunes Makiyama	15.612.620/0001-59
09	A.P.M da E. M. Maria Aparecida Gabriel Cardoso	07.625.495/0001-93
10	A.P.M da E. M. Profª Yolanda Agostinho de Lima	01.335.683/0001-09
11	A.P.M da E. M. Bairro Manuel Clemente	01.269.162/0001-92
12	A.P.M da E. M. Bairro Morro Grande	58.987.546/0001-68
13	A.P.M da E. M. Bairro Recanto Primavera	07.388.486/0001-26
14	A.P.M da E. M. Benedita Cordeiro Medelo	50.813.849/0001-52



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

15	A.P.M da E. M. Benedito Antônio Leite	50.821.090/0001-89
16	A.P.M da E. M. Benedito Luiz Braga	50.358.472/0001-99
17	A.P.M da E. M. Criança Feliz Profª Vitória E. M. Cordeiro	11.126.439/0001-81
18	A.P.M da E. M. Guilhermina Paula Domingues	11.273.971/0001-21
19	A.P.M da E. M. Joana Maria de Goes	11.025.360/0001-64
20	A.P.M da E. M. João Cardoso de Moraes	05.075.801/0001-30
21	A.P.M da E. M. José Gabriel Machado	50.804.061/0001-80
22	A.P.M da E. M. Mundo Encantado	15.696.413/0001-20
23	A.P.M da E. M. Padre Elídio Mantovani	04.584.417/0001-08
24	A.P.M da E. M. Prefeito Seme Issa	06.248.204/0001-22
25	A.P.M da E. M. Prof. Calil Rahal Neto	08.840.826/0001-70
26	A.P.M da E. M. Raimundo Vieira Bastos	50.813.831/0001-50
27	A.P.M da E. M. Salvador Ferreira de Campos	01.119.385/0001-84
28	A.P.M da E. M. Tereza Falci	01.223.450/0001-06
29	A.P.M da E. M. Ubirajara Pedroso Domingues	07.477.399/0001-45
30	A.P.M da E. M. Vereador José Muniz	01.382.002/0001-55
31	A.P.M da E. M. Waldomiro Antônio Soares	07.487.992/0001-72
32	A.P.M da E. M. Vereador Lourival Correia de Araújo	07.545.721/0001-26
33	A.P.M da E. M. Bairro Samano	07.420.605/0001-80
34	A.P.M da E. M. Luiz Gonzaga Soares	58.987.157/0001-32
35	A.P.M da E. M. Mafalda Dalpra Matiusso	11.253.525/0001-55
36	A.P.M da E. M. Recanto Feliz	16.897.085/0001-92
37	A.P.M da E. M. Zeni Soares Ramalho	50.804.053/0001-33
38	A.P.M da E. M. Gabriela Cipulo	53.565.422/0001-70
39	A.P.M da E. M. Izaura Martinho do Nascimento	53.009.933/0001-06
40	A.P.M da E. M. Cezira Bolgioni Folena	52.833.767/0001-98
41	A.P.M da E. M. João Batista Dias	53.674.615/0001-60
42	A.P.M da E. M. Recanto das Flores	53.569.677/0001-01
43	A.P.M da E. M. Dulce de Góes Freitas	53.677.234/0001-34
44	A.P.M da E. M. Francisco Alves da Silva	53.696.161/0001-28
45	A.P.M da E. M. Pingo de Gente Noemio Vieira da Silva	53.739.065/0001-10

Parágrafo Único – A utilização dos recursos referente ao repasse municipal, será feita para atender despesas administrativas e de custeio, podendo ser admitidas:

- I – Serviços de Contabilidade;
- II – Manutenção do CNPJ das APM's;
- III – Certificação Digital;
- IV – Serviços Cartorários;
- V – Despesas e tarifas Bancárias;
- VI – demais despesas administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

015

Art. 2º - O prazo de vigência, para a utilização dos recursos, por parte das APM's será de 12 (doze) meses, admitido a retroatividade de despesas à janeiro de 2024.

Art. 3º - Em caráter excepcional, as despesas desta lei será processada através de adiantamento para pequenas despesas, nos termos da legislação em vigor, diretamente ao dirigente das escolas das APMs beneficiárias, relacionadas no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único - as prestações de contas deverão ser apresentadas, nos termos da legislação em vigor, até 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária suplementada por esta lei.

Art. 5º - Ficam alterados aos anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19 de novembro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, Lei Municipal nº 2.622/2023 de 29/06/2023, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 2.657, de 21 de novembro de 2023, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei nº 4.320/64 **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

(+)	CRÉDITO ESPECIAL	R\$ (Reais)
02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.09.03	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.2003.2028	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
(208) 3.3.50.41.00	Contribuições	1.220 54.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO	54.000,00

Art. 7º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 6º serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, no valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária da despesa:

02.09 - Secretaria Municipal de Educação

02.09.03 – Ensino Fundamental

12.361.2003.2029 – Manutenção do Ensino Fundamental



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

M6

Ficha	Unidade Orç	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
214	02.09.03	12.361.2003.2028	3.3.90.46 – Auxílio Aliment.	1.220	54.000,00
TOTAL DOS RECURSOS					54.000,00

Art. 8º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de anulação parcial de elementos de despesas na mesma unidade orçamentária, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 9º – Esta lei não tem natureza ou caráter continuado, sendo que o programa estará automaticamente encerrado em 31 de dezembro de 2024, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE
2024.**

**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE**

**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE-PRESIDENTE**

**LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
2º VICE-PRESIDENTE**

**WALMIR BORTOLOTTTO JUNIOR
1º SECRETÁRIO**

**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO**



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 102/2024

Ibiúna, 20 de março de 2024.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 372/2024**, referente Projeto de Lei nº. 014, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 411 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a abertura de crédito adicional ao orçamento de 2024, para autorizar o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Contribuição às APM's – Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município de Ibiúna, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

PAULO KENJI SASAKI

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recb em 26/03/24
Khemillyn



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 411 de 2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de março de 2024, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de março de 2024, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 411 de 2024 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de março de 2024 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de março de 2024 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 411 de 2024 foi aprovado por dez votos favoráveis, quatro votos contrários dos Vereadores Antônio Reginaldo Firmino, Walmir Bortolotto Júnior, Volnei Galvão e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e uma ausência do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Educação, Cultura e Esporte.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de março de 2024 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 411 de 2024, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 411 de 2024 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 372/2024, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 102/2024 de 20 de março de 2024.

Ibiúna, 27 de março de 2024.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral